



Poder Legislativo

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 0032/2022

Dispõe sobre a divulgação dos valores pagos em publicidade pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal de Lages.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
DECRETA:

Art. 1º O valor da produção e veiculação pago em publicidade ou propaganda pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal de Lages deverá constar no anúncio ou campanha veiculada nos meios de comunicação.

§ 1º Na imprensa escrita deverá constar os seguintes termos: A Prefeitura Municipal ou a Câmara Municipal de Lages pagou os seguintes valores na produção e na veiculação deste anúncio, ou campanha, ou edital.

§ 2º Na internet deverá constar os seguintes termos: A Prefeitura Municipal ou a Câmara Municipal de Lages pagou os seguintes valores na produção e na veiculação deste anúncio ou campanha.

§ 3º Nos meios de divulgação próprio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Lages deverá constar os seguintes termos: A Prefeitura Municipal ou a Câmara Municipal de Lages pagou os seguintes valores na produção deste anúncio ou campanha.

§ 4º Nas emissoras de televisão deverá constar de forma legível com os seguintes termos: A Prefeitura Municipal ou a Câmara Municipal de Lages pagou os seguintes valores na produção e veiculação deste anúncio ou campanha".

§ 5º Nas emissoras de rádio deverá ser informado logo após a veiculação do anúncio ou campanha o valor de produção e veiculação.

Art. 2º A inobservância desta Lei importa em multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao meio de comunicação que veiculou o anúncio.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 14 de março de 2023.

AGNELO SANDINI MIRANDA
PRESIDENTE

ELAINE C. REINALDO DE MORAES
SECRETÁRIO

JOSÉ BRUNO HARTMANN NETO
MEMBRO

HERON COSTA ANDERSON DE SOUZA
MEMBRO

SILVIA MARIA ALVES DA S. DE OLIVEIRA
MEMBRO